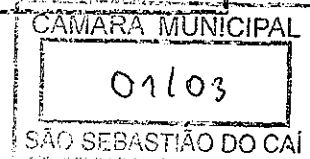
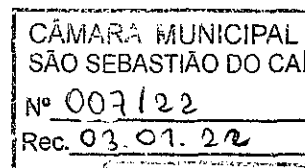


Retirado P/ Auto
Ofício GRAT 001/2022
Gibson Tom T
Gibson Araujo Tomial
Auxiliar Legislativo I
Mat. 4100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

CRIA GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município, ao servidor designado para gerir os Conselhos Municipais, tais como Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Mulher.

Art. 2º Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município ao servidor designado para desempenhar a manutenção das escolas municipais.

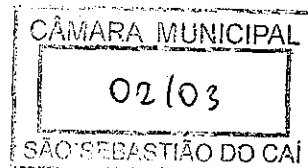
Art. 3º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica da Vigilância Epidemiológica com remuneração correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

Art. 4º Fica criada a gratificação especial para o servidor designado para condução e julgamento de processos licitatórios em conformidade com a lei vigente com remuneração correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

Art. 5º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, os profissionais designados para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 6º As gratificações de que tratam esta Lei serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 7º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.



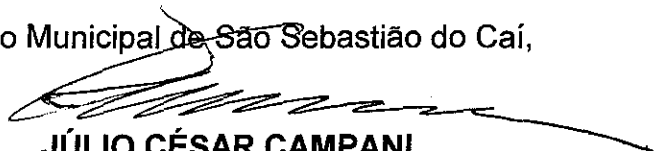
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

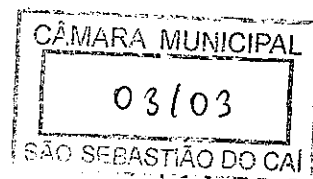
Art. 8º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificações a servidores municipais que desempenham atividades diferenciadas em relação aos demais, a saber: Gratificação para responsabilidade dos Conselhos Municipais: recentemente foi instituído, através de Lei, o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Para bem gerir o andamento dos mesmos, necessários o acompanhamento de servidor efetivo a fim de conduzir as reuniões, responder comunicações oficiais, compilar a documentação necessária, etc.

Gratificação para manutenção das escolas municipais: Atualmente o município conta com 09 (nove) escolas de Educação Infantil e 12 (doze) escolas de Ensino Fundamental. Para o bom andamento das atividades escolares, necessário que a manutenção das mesmas se faça em diferentes horários e dias, motivo pelo qual o servidor designado para tal função tem horário diferenciado peculiaridades que justificam a percepção de gratificação.

Gratificação para o servidor responsável da Vigilância Epidemiológica, o qual planeja, organiza, orienta, coordena e supervisiona as atividades de vacinação em nível de vigilância epidemiológica e também presta assessoria técnica à atenção primária, rede de urgência e emergência e vacinação em âmbito hospitalar, além de parcerias com outras secretarias e demais departamentos de saúde.

Gratificação para o servidor designado para condução e julgamento de processos licitatórios. No decorrer do ano, a administração pretende aderir integralmente aos parâmetros estabelecidos na nova lei de licitações, e para isso, precisará dos serviços qualificados de servidor efetivo para desempenho de tal encargo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.